



SUMÁRIO

A partir de 2 de Setembro, o processo de inventário passará a ser da competência dos cartórios notariais, ficando reservado aos tribunais a decisão sobre questões que pela sua natureza ou complexidade, não devam ser decididas por notário.

CONTACTOS

Sónia Lopes Ribeiro
sribeiro@macedovitorino.com

Carolina Moura
cmoura@macedovitorino.com

Novo Regime Jurídico do Processo de Inventário

Na passada terça-feira, foi publicado o novo e tão esperado regime jurídico do processo do inventário (Lei n.º23/2013 de 5 de Março).

O novo regime tem o objectivo de “desjudicializar” e desmaterializar o processo de inventário através do afastamento da competência dos tribunais em alguns casos e da maximização da prática de actos por meios electrónicos.

Das alterações destacam-se as seguintes:

- (a) O processo de inventário e partilha por óbito passará a ser realizado nos cartórios notariais sediados no município do lugar da abertura da sucessão.
- (b) A apresentação do requerimento de inventário, da oposição, bem como dos subsequentes actos, realizar-se-ão, sempre que possível, por meios electrónicos;
- (c) Aos tribunais da comarca do cartório notarial onde o processo foi apresentado ficarão reservadas as seguintes competências:
 - (i) A decisão relativa a questões que, pela sua natureza ou complexidade, não devam ser decididas no âmbito do processo de inventário;
 - (ii) A homologação obrigatória da decisão da partilha proferida pelo notário relativamente ao mapa da partilha e às operações de sorteio; e
 - (iii) A decisão que resulte da impugnação do despacho do notário que decida da partilha.
- (d) A competência do Ministério Público no processo de inventário ficou reduzida a ordenar as diligências necessárias para assegurar os direitos e interesses da Fazenda Pública;
- (e) Ao inventário requerido com base em divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou casamento declarado nulo ou anulado aplicar-se-ão as mesmas regras do inventário por sucessão, com a ressalva de que o notário poderá remeter o processo para a mediação quanto à partilha de bens garantidos por hipoteca.

Apesar do novo regime ter a vantagem de não colidir com o princípio constitucional de separação de poderes, não atribuindo aos Notários o poder decisório do juiz, deixa aberta a porta para nova “judicialização” do regime através da competência genérica dos tribunais quanto a questões *que, pela sua natureza ou complexidade*, não devam ser decididas no âmbito do processo de inventário.

O diploma entrará em vigor no dia 2 de Setembro de 2013 e não se aplicará aos processos pendentes. Porém, a sua aplicação prática está dependente da publicação de portaria.